



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, SOM PARA O CORETO, GERADOR, TRELIÇA, TENDA, COBERTURA, GRADIL E SOM PARA A PRAÇA DO MERCADO PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2023 DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA ART ESTRUTURAL ENGENHARIA E EVENTOS LTDA.

CONTRATO Nº. 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3693/2022
EDITAL Nº. 0006/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0003/2023



Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **ART ESTRUTURAL ENGENHARIA E EVENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 08.623.577/0001-61, com sede na Rua Ramos de Oliveira, nº. 66 - Limoeiro - São Paulo/SP, CEP 08051-500, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Valdemir Ferreira de Oliveira**, Representante Legal, residente e domiciliado na Rua Elias Bedran, nº. 520 - Limoeiro - São Paulo/SP, portador da cédula de identidade Nº. 9.372.134-1, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 917.945.108-00, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 3693/2022, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como, o Decreto Municipal Nº. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, SOM PARA O CORETO, GERADOR, TRELIÇA, TENDA, COBERTURA, GRADIL E SOM PARA A PRAÇA DO MERCADO PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2023 DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa dias) a partir da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de R\$ 29.580,00 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

LOTE 06 - TENDA					
Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total por item
1	Tenda 2x2 com fechamento lateral e piso nivelado, a serem montadas separadamente em local a ser definido pelo Departamento Municipal de Planejamento e Turismo. Para evento Carnaval 2023 (18 à 21 de Fevereiro). SENDO 2 PARA CADA DIA	4	DIA	R\$ 1.387,97	R\$ 5.551,88
2	Tenda 3x3 com fechamento lateral com piso suspenso, a ser nivelado com o piso do palco a 1,5m de altura, a ser montada ao lado do palco coreto, com guarda corpo em três lados. (área de serviço). A tenda deve ter pelo menos 2,2 m de pé direito. Para evento Carnaval 2023 (18 à 21 de Fevereiro). SENDO 1 PARA CADA DIA	4	DIA	R\$ 1.254,44	R\$ 5.017,76
3	Tenda 3x3 com fechamento lateral e piso nivelado, a serem montadas separadamente em local a ser definido pelo Departamento Municipal de Planejamento e Turismo. Para evento Carnaval 2023 (18 à 21 de Fevereiro). SENDO 2 PARA CADA DIA	4	DIA	R\$ 1.765,09	R\$ 7.060,36
Valor total por fornecedor				R\$ 17.630,00	

LOTE 07 - GRADE					
Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total por item
1	Grade de contenção de 2m de comprimento por 1,20m de altura. Todos os gradis deverão ser do mesmo modelo, devendo ter seus encaixes laterais padronizados em tamanho, altura e localização na peça. Para evento Carnaval 2023 (18 a 21 de fevereiro) - SENDO 100 PEÇAS POR DIA	4	DIA	R\$ 2.987,50	R\$ 11.950,00
Valor total por fornecedor				R\$ 11.950,00	

Valor Total dos lotes: R\$ 29.580,00 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais)

ASSINADO DIGITALMENTE
ART ESTRUTURAL ENGENHARIA E EVENTOS EIRELI
A conformidade com a escanatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Este documento foi assinado eletronicamente por Valdemir Ferreira de Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site www.paraiiba.gov.br/licitacao



PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como, todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados diária, semanal ou mensalmente mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser executados em conformidade com Cronograma fornecido pelo Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição imediata de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a “Ordem de Execução de Serviços” a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as “Ordens de Execução de Serviços” expedidas durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

ASSINADO DIGITALMENTE
ART ESTRUTURAL ENGENHARIA E EVENTOS EIRELI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Este documento foi assinado digitalmente por Valdomiro Pereira de Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://fzsign.com.br> e utilize o código T1ED-9845-C7A2-1552.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá pelos objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços para a sua perfeita e ininterrupta consecução.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE, bem como Termo de Referência.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá atender a todas as normas de segurança exigidas por lei, sendo responsabilizada no caso de qualquer dano físico que venha a sofrer os usuários do Trio Som/Iluminação/Grade, desde que provada à causa por problemas de infraestrutura (montagem irregular ou más condições dos equipamentos locados).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será a única responsável pela montagem, desmontagem, retirada e transporte de forma adequada dos equipamentos, devendo acontecer antes e após o término de cada evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Efetuará o recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa às instalações e apresentá-la ao Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo, antes das montagens, para juntada ao processo de contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Apresentará relação com os nomes e documentos de identificação dos funcionários que trabalharão durante os dias do Evento com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início dos trabalhos, bem como a GFIP de cada funcionário.

ASSINADO DIGITALMENTE
ART ESTRUTURAL ENGENHARIA E EVENTOS EIRELI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.parabuna.sp.gov.br/assinador-digital>



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – E de responsabilidade da contratada a hospedagem (quando necessário) bem como alimentação dos funcionários/profissionais, responsáveis pela montagem/desmontagem e operação dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os bens ora locados deverão estar em plenas condições de uso, sem a presença de quaisquer danos que acarretem no comprometimento da segurança dos usuários e a respectiva utilização dos mesmos

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A contratada colocará à disposição pessoal especializado para realização da montagem da estrutura, em local, hora e data, conforme disposição a ser determinada pelo Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela servidora **Fernanda Akemi Hirata**, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, e **Elton Aparecido Daibs**, **Rafael dos Santos Dias** e **Sebastião Augusto Pedroso** como representantes da Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, serão responsáveis pelo recebimento do serviço e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.





CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

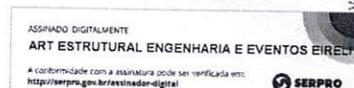
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.09.01 - Setor de Turismo

23.695.0010.2026 - Manutenção e Incremento do Turismo

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;



VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º. 8.666/93;

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N.º.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.



Este documento foi assinado eletronicamente por Valdeir Henrique de Oliveira, Cadeira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br/443> e utilize o código 11ED-9845-C7A2



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 02 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

ART ESTRUTURAL ENGENHARIA E EVENTOS LTDA

Valdemir Ferreira de Oliveira
Contratada

ASSINADO DIGITALMENTE
ART ESTRUTURAL ENGENHARIA E EVENTOS EIRELI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/realizador-digital>

Este documento foi assinado digitalmente por Valdemir Ferreira de Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br> e utilize o código 11ED-9845-C7A2-1552.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Fernanda Akemi Hirata
Acompanhamento e Fiscalização

FUNDAÇÃO CULTURAL BENEDICTO SIQUEIRA E SILVA

Elton Aparecido Daibs
Acompanhamento e Fiscalização

FUNDAÇÃO CULTURAL BENEDICTO SIQUEIRA E SILVA

Rafael dos Santos Dias
Acompanhamento e Fiscalização

FUNDAÇÃO CULTURAL BENEDICTO SIQUEIRA E SILVA

Sebastião Augusto Pedroso
Acompanhamento e Fiscalização

assinado eletronicamente por Valdemir Ferreira de Oliveira
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br:443> e utilize o código 11ED-9845-C7A2-1552.

ASSINADO DIGITALMENTE
ART ESTRUTURAL ENGENHARIA E EVENTOS EIRELI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://espro.gov.br/assinador-digital>



Este docu
Para verifi



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
CNPJ Nº.: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: ART ESTRUTURAL ENGENHARIA E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº.: 08.623.577/0001-61

CONTRATO Nº.: 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 3693/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0003/2023

DATA DA ASSINATURA: 02/02//2023

VIGÊNCIA: 03/05/2023

VALOR (R\$): 29.580,00 (VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, SOM PARA O CORETO, GERADOR, TRELIÇA, TENDA, COBERTURA, GRADIL E SOM PARA A PRAÇA DO MERCADO PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2023 DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 02 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal



ART ESTRUTURAL ENGENHARIA E EVENTOS LTDA
Valdemir Ferreira de Oliveira
Contratada

Este documento foi assinado eletronicamente por Valdemir Ferreira de Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://tfsign.com.br:443> e utilize o código 11ED-9845-C7A2-1552.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/11ED-9845-C7A2-1552> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 11ED-9845-C7A2-1552



Hash do Documento

4EAF39D2E63A2AC6C97C4569198B217E46DA16E16E8B4624BBE8C806EA0997CD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2023 é(são) :

Valdemir Ferreira Oliveira - 917.945.108-00 em 03/02/2023 10:04 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: bandiassueventos@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Fri Feb 03 2023 10:04:17 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5098864 Longitude: -46.4651766 Accuracy: 19.116

IP 191.181.22.84

Assinatura:

Hash Evidências:

47031C91719A71C7D71C1FE34D7F9A95632F89B45BFDEC2949A8B0E8F36BAD85

